



PROJETO DE LEI 16292015

**Altera a Lei nº 7.277/97, que "Institui a Licença Ambiental e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.277, de 17 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

Parágrafo único - A outorga da Licença Ambiental de que trata esta lei será precedida:

I - da publicação, em órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação no Município, com ônus para o requerente, de edital que explicita o uso pretendido, o porte e a localização, assegurado ao público prazo para exame do pedido, dos respectivos projetos e dos pareceres dos órgãos municipais e para apresentação de impugnação, fundamentada e por escrito;

II - do encaminhamento, à Câmara Municipal de Belo Horizonte, com ônus para o requerente, de cópia do pedido e dos respectivos projetos, estudos e pareceres, no caso de empreendimentos imobiliários com instalação prevista para terrenos que possuam pelos menos 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área vegetada, assegurado prazo para exame e manifestação.". (NR)

DIRLEG - Diret. Legislativa - 17-Jun-2015 - 17:36:002535-001

PL 1620/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>Jh</i>	02

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder o PRB**



### JUSTIFICATIVA

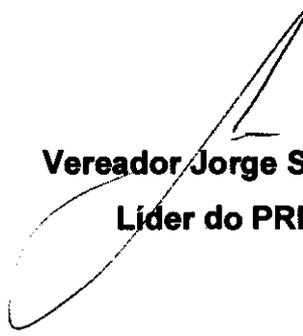
Recentemente, noticiou-se a implantação de um grande empreendimento imobiliário no Bairro Jardim América, em um terreno de aproximadamente 221 mil m<sup>2</sup>, que representa a última área verde da Região Oeste. O mesmo tem ocorrido em outras regiões do Município.

É certo que a legislação urbanística e ambiental disciplina os procedimentos para a implantação de empreendimentos desta espécie. Entretanto, como representantes eleitos legitimamente pela população belo-horizontina, é fundamental nos posicionarmos a respeito de tais questões.

Assim, o presente projeto de lei propõe que, antes que os empreendimentos que visem edificar em terrenos com considerável área verde sejam submetidos à outorga da licença ambiental pelo Comam, o requerente encaminhe a documentação referente ao licenciamento à Câmara Municipal de Belo Horizonte, assegurado prazo para exame e manifestação, ao lado da prerrogativa já conferida ao público pela Lei 7.277/97.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**